

# Acidentes de Trabalho e seus impactos na Previdência Social

Brasília, setembro de 2021

# Acidentes de Trabalho no Brasil

### ACIDENTES DE TRABALHO - BRASIL

	Total de Acidentes Brasil	Variação em relação ao ano anterior
2013	725.664	1,64%
2014	712.302	-1,84%
2015	622.379	-12,62%
2016	585.626	-5,91%
2017	557.626	-4,78%
2018	586.017	5,09%
2019	582.507	-0,60%

Taxa de incidência (por 1.000 vínculos)

Ano	Taxa
2013	16,93
2014	16,25
2015	14,41
2016	14,26
2017	13,38
2018	13,81
2019	13,97

Ano	Total de óbitos
2013	2.841
2014	2.819
2015	2.546
2016	2.288
2017	2.132
2018	2.132
2019	2.184

Ano	Taxa de Mortalidade	Taxa de letalidade
2013	6,63	3,92
2014	6,43	3,96
2015	5,89	4,09
2016	5,57	3,91
2017	5,11	3,82
2018	5,08	3,64
2019	5,08	3,75

Taxa de mortalidade:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho} * 100.000}{\text{número médio anual de vínculos}}$$

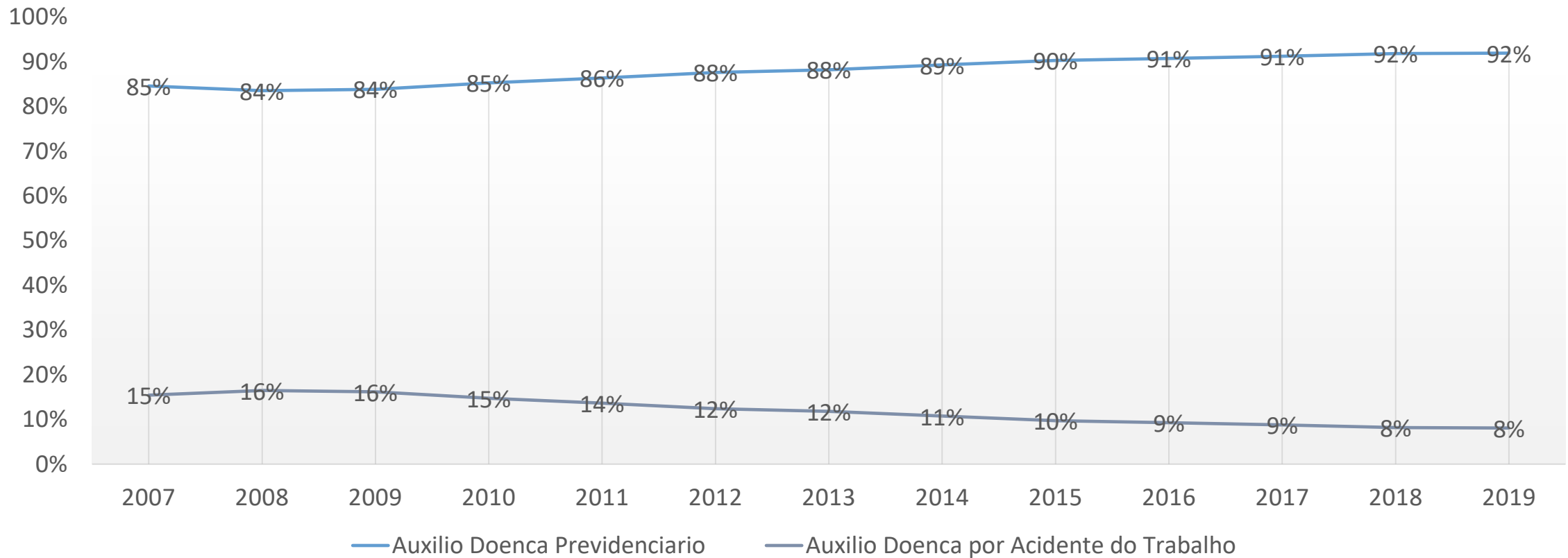
Taxa de letalidade:

$$\frac{\text{número de óbitos decorrentes de acidentes do trabalho} * 1.000}{\text{número de acidentes do trabalho registrados e não registrados}}$$

Fonte: AEAT

# COMPORTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO

Concessão B31 e B91 - 2007 a 2019



# O Seguro contra Acidentes de Trabalho



## QUEM É PROTEGIDO PELO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO?

- 1) Segurado Empregado;
- 2) Segurado Empregado Doméstico;
- 3) Avulso;
- 4) Segurado Especial.



**SAT** – Seguro Contra Acidentes do Trabalho

**RAT** – Riscos Ambientais do Trabalho

(**GIILRAT** – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho)

**FAP** – Fator Acidentário de Prevenção

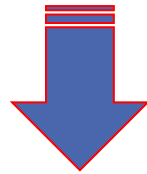
## DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO SAT



Pagamento dos Benefícios  
de Natureza Acidentária

e

Pagamento da  
Aposentadoria Especial  
por Exposição a Agentes Nocivos



Incapacidade Total e Temporária - Auxílio-doença por acidente de trabalho – B91

Incapacidade Total e Permanente - Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho – B92

Morte do Segurado com Dependentes - Pensão por morte por acidente de trabalho – B93

Incapacidade Parcial e Permanente - Auxílio-acidente por acidente de trabalho – B94  
e Auxílio-suplementar – B95

# DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO SAT



Perícia Médica

Assistência à Saúde

Reabilitação

Despesas de Pessoal

Despesas Administrativas



**Não** são custeados pelo SAT





## Sistema - *Bonus x Malus*

Lei nº 10.666, de 2003

Art. 10. A **alíquota** de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da **empresa** em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **freqüência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo **Conselho Nacional de Previdência Social**.

Lei nº 10.666, de 2003 >> **Decreto 6.042, de 2007.**

**Fator Acidentário de Prevenção – FAP**

Resolução do CNP – 1.329, de 25 de abril de 2017 – Método de Cálculo do FAP

### Distribuição % dos Resultados de Cálculo do FAP

Ano de Vigência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bônus (< 1,0000)	84	84	85	86	91	92	92	92
Neutro (= 1,0000)	7	9	9	8	4	3	3	3
Malus (> 1,0000)	9	7	6	6	5	5	5	5

# Habilitação e Reabilitação Profissional

# Modelo Atual de Reabilitação

Arts. 89 a 92 da Lei n.º. 8.213/91:

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

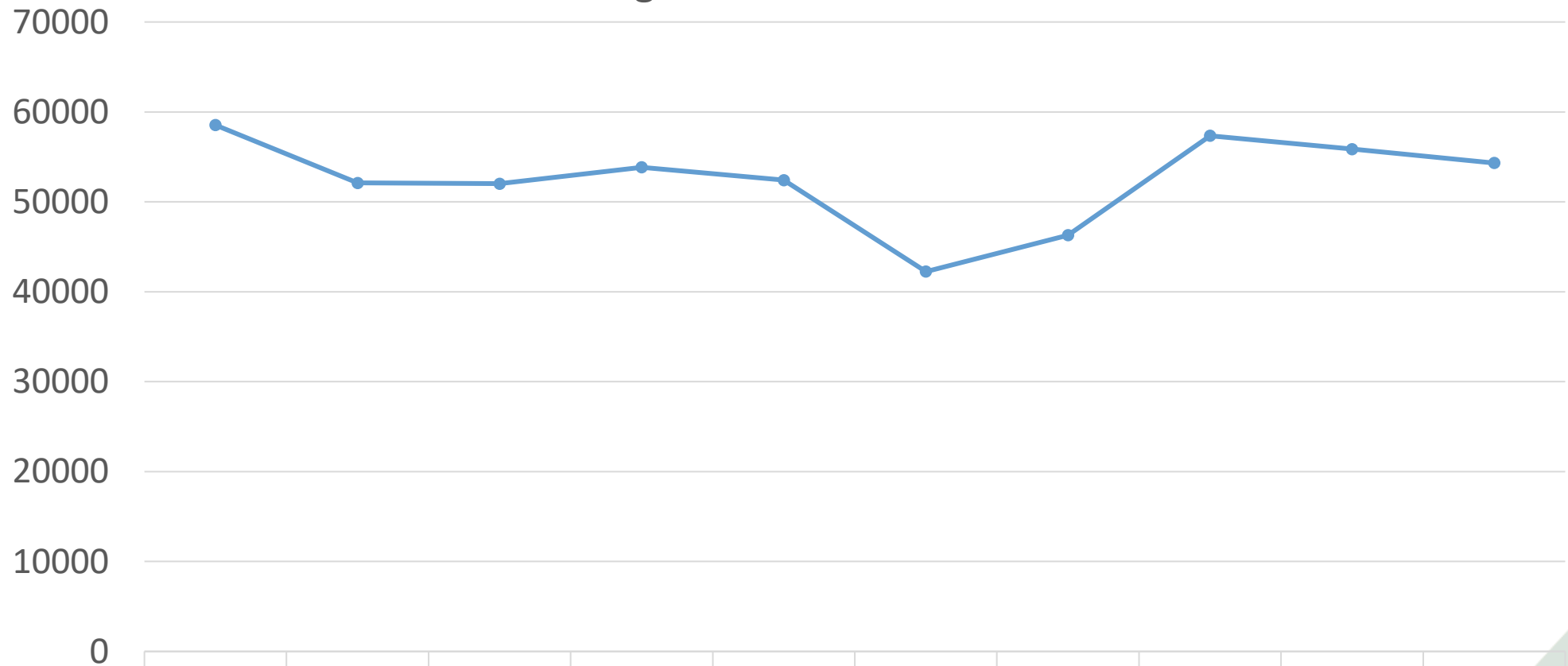


# Modelo Atual de Reabilitação

Atualmente, fruto do projeto “REABILITA”, a reabilitação profissional é descentralizado e funciona nas Agências da Previdência Social (art. 401 da IN/INSS nº. 77/2015), realizando os seguintes processos:

- I - avaliação do potencial laborativo;
- II - orientação e acompanhamento do programa profissional;
- III - articulação com a comunidade, inclusive mediante celebração de convênio para reabilitação integral, restrita às pessoas que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao Programa de Reabilitação Profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho;
- IV - acompanhamento e pesquisa de fixação no mercado de trabalho; e
- V - certificação ou homologação do processo de Habilitação e Reabilitação Profissional.

## Clientes Registrados



● Cliente Registrado

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

58543

52107

52030

53843

52413

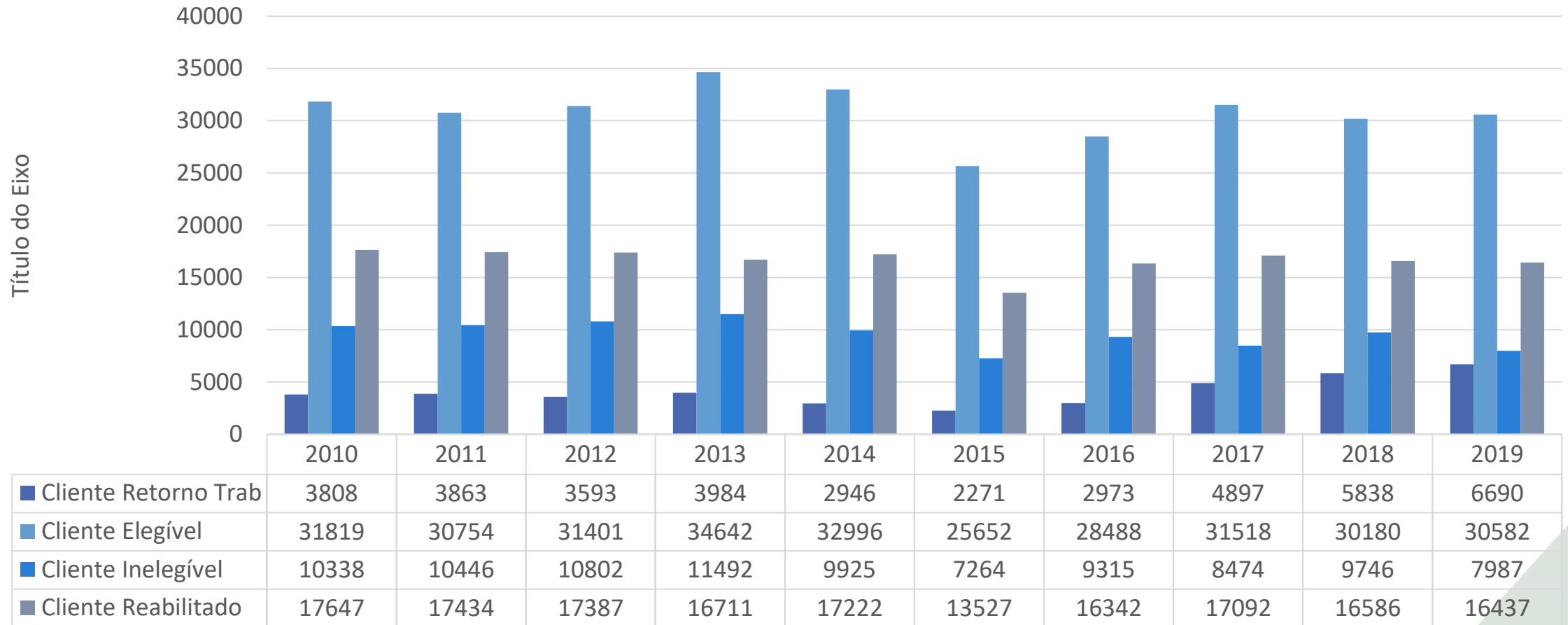
42249

46289

57360

55867

54326



# OBRIGADO!

**Orion Sávio Santos de Oliveira**

Coordenador-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional

CGBRP/SRGPS/SPREV/MTP

[orion.oliveira@economia.gov.br](mailto:orion.oliveira@economia.gov.br)